

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/AGEHAB

Processo nº 2018.01031.003518-38

Chamamento público nº 002/2018

Agência Goiana de Habitação/AGEHAB
Protocolo nº _____
Data: 06/02/19 Hora: 19:35
Nome: Jzodara

ELMO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, sediada à Av. T-2, nº 1258, Qd. 55, Lt. 06, Setor Bueno, CEP 74215-050, Goiânia/GO, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão administrativa de julgamento da Documentação de Habilitação, nos termo e fundamentos que seguem:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa foi notificada via DOE e DOU em 30/01/2019 do Relatório de Julgamento da fase de habilitação, logo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso expirará em 06/02/2019.

Tempestivo, portanto, o presente recurso

2. DOS FATOS E DO DIREITO

A Comissão do chamamento Público da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação promoveu o Chamamento Público nº 002/2018, processo nº 2018.01031.003518-38, através de publicação no DOU e DOE de 01/11/2018, com o seguinte objeto :



Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

“Selecionar empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em apresentar projetos e construir no mínimo 357 (trezentos e cinquenta e sete) unidades habitacionais de interesse social, em terrenos de propriedade do Governo do Estado de Goiás localizados no Residencial João Paulo II 3a Etapa no Município de Goiânia/GO, a serem contratadas dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV”

Após a análise da documentação de habilitação das empresas participantes, constatou-se a ausência de apresentação de documentação obrigatória pelas empresas GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, em descumprimento ao item 6.6.3 do Edital, em que é expressamente exigida a apresentação de Declaração própria de que atende às condições do PMCMV para contratação com a Instituição Financeira Oficial Federal, nos seguintes termos :

6.6. DECLARAÇÕES:

Para participação no certame as empresas interessadas deverão apresentar as seguintes declarações:

6.6.3. Declaração própria de que atende às condições do PMCMV para contratação com a Instituição Financeira Oficial Federal;

Houve ainda ferimento ao subitem 9.1 do referido edital, o qual prescreve :

9. DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÕES

9.1. O ENVELOPE Nº 01 deverá conter os documentos para habilitação constantes do item 6 deste edital;

9.2. O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a documentação técnica para seleção, exigida nos itens 4 e 7 do presente edital;

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3216 2535

Todavia, no relatório de julgamento da análise da documentação de habilitação, datado de 22/01/2019, a d. Comissão entendeu que:

"4.0. Na análise da documentação de Qualificação Técnica foi verificado que as Construtoras Go is e Park apresentaram uma folha de rosto com a descrição de todas as declarações contidas no volume Único de Documentos para Habilitação, porém não foi apresentada a Declaração própria de que atende às condições do PMCMV para contratação com a Instituição Financeira Oficial Federal, item 6.6.3 do Edital e 9.2.1 do TR. Esta Comissão após verificar todas as Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo CREA, contendo cerca de 1.100 unidades construídas, e certificado que estes empreendimentos foram contratados pela CAIXA, optou-se por dar continuidade a habilitação das mesmas, considerou-se o Princípio Geral do Direito Processual Civil, da Instrumentalidade das Formas, tal seja:

5.0. Pelo princípio da instrumentalidade das formas, temos que a existência do ato processual é um instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade. Assim, ainda que com vício, se o ato atinge sua finalidade sem causar prejuízo às partes, não se declara sua nulidade. Em resumo, o princípio da instrumentalidade das formas pressupõe que, mesmo que o ato seja realizado fora da forma prescrita em lei, se ele atingiu o objetivo, esse ato será válido".

Ou seja, relevou a ausência de declaração específica exigida pelo edital (de que atende às condições do PMCMV), ou seja, o principal objeto do certame, habilitando-as.

2.1 FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



* Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

A partir deste momento **feriu-se o PRINCÍPIO DA ISONOMIA** deve prevalecer entre todos os licitantes, sendo vedadas cláusulas ou mesmo interpretações que possam de qualquer forma restringir, admitir ou tolerar cláusulas ou interpretações que comprometam o caráter competitivo do certame.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, diz expressamente que a LICITAÇÃO destina-se a garantir o cumprimento do princípio constitucional da ISONOMIA, visando a participação, em igualdade de condições, de licitantes capacitados que tenham atendidos os requisitos do edital:

" § 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Neste sentido, HELY LOPES MEIRELLES *in* Licitação e Contrato Administrativo, Saraiva/91/10ª Ed. ensinou:

"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo desigualando os proponentes por critérios subjetivos de

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público, e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a Administração. Daí por que a Lei regulamentar da ação popular considera nulo o contrato resultante de edital em que "forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo".

Dispõe o Art. 41 da Lei de Licitações que a Administração não pode descumprir as normas e condições previstas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de ofensa ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.

Na lição de Marçal Justen Filho:

" ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital"

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 396)

No caso, conforme asseverado acima, o edital em seus itens 6.3 e 9.1 previam expressamente que as licitantes participantes apresentassem declaração própria que atende às condições do PMCMV que é exatamente o objeto do certame.

No entanto, as Recorridas deixaram de atender ao referido requisito, conforme se verifica na ata de julgamento da própria comissão, **que macula a isonomia entre as licitantes**, vez que ao prever que apenas uma empresa seja obrigada a apresentar documentação e outras não, tornado ainda o julgamento subjetivo.

O edital era claro que o desatendimento desta regra importaria em inabilitação da licitante, logo, não se trata de excesso de formalismo ou qualquer outra

Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

figura do gênero, mas, sim de necessidade de tratamento igualitário a todas as licitantes participantes do certame licitatório.

Se a apresentação da aludida declaração, com todas as suas características, era uma exigência do edital e anexos, todos interessados são obrigados a observarem a regra, não sendo crível à Comissão de Licitação afastar tal exigência, sob pena de dar tratamento diferenciado a um dos concorrentes, em ofensa direta ao princípio da isonomia da vinculação ao edital.

2.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES AO GRUPO ECONÔMICO

O Edital de licitação VEDA em seu item 5.2.4 a participação direta ou indireta de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante do Chamamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

5.2. É vedada a participação direta ou indireta no Chamamento Público de empresa:

5.2.4. cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste Chamamento;

Desse modo, analisando a documentação apresentada pelas empresas GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA e PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, foi identificado que as referidas empresas pertencem e caracterizam um grupo econômico, **com mesmo núcleo familiar, mesmo endereço de funcionamento, mesmo telefone, mesma foto da capa do processo de apresentação dos documentos**, sendo que não é possível verificar se possuem a mesma diretoria e/ou gestão comuns, fato que **levanta dúvida sobre a competitividade e o sigilo das propostas técnicas no Certame**, uma vez que somente 3 (três) empresas participam deste Chamamento.

Assim, a Recorrente se encontra vê em posição de desvantagem, fato que fere o princípio constitucional da isonomia e causa prejuízos ao interesse público.

Nessa mesma linha de intelecção, é o magistério do jurista José dos Santos Carvalho Filho, que, citando Marçal Justen Filho, afirma que:



Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

“O direito condena condutas dissociadas dos valores jurídicos e morais. Por isso, mesmo quando não há disciplina legal, é vedado ao administrador conduzir-se de modo ofensivo à ética e à moral. A moralidade está associada à legalidade: se uma conduta é imoral, deve ser invalidada”.

É importante registrar a possível violação do sigilo da proposta no presente caso, haja vista que o número total de concorrentes que participaram do presente certame (3 (três)), passaria para apenas (2 (duas)) empresas concorrendo.

Entende a Recorrente que no presente caso houve quebra da competitividade, com evidente prejuízo de obtenção da melhor proposta, com ferimento aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia.

2.3 DA AUSÊNCIA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

De igual sorte, as empresas Recorridas também não atenderam ao item 6.4.3 do Edital que disciplina como será demonstrada a capacitação técnico-profissional das empresas:

6.4.3. Capacitação técnico-profissional das empresas:

6.4.3.1. Comprovação de que a empresa participante possui **profissional(is) disponível(is)** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse Chamamento, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de obras de construção civil referente a edificações;

6.4.3.1.1. Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.043/2010;

6.4.3.1.2. Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;



Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3216 2535

Como exposto, é preciso que as empresas participantes possuam profissionais disponíveis de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse Chamamento. Sendo que o item 3.7.1.1 determina como prazo para conclusão o seguinte:

3.7. Prazo de Entrega do Empreendimento:

Entende-se como Prazo Máximo do Empreendimento (PME):

3.7.1.1. O prazo máximo previsto para conclusão do Empreendimento, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal conveniada e a empresa é de no máximo 36 (trinta e seis) meses;

Assim, pode-se afirmar novamente que ambas as empresas (GOIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - (1) e PARK CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - (2)) devem ser desabilitadas, pois juntaram INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em que o prazo de vigência do contrato encerrar-se-á em 20 de julho de 2019 (1) e em 14 de agosto de 2019 (2). Ou seja, muito antes do que se espera a conclusão da obra. Ainda nesse sentido, mesmo que os contratos preconizem que PODERÁ haver a renovação por meio do termo aditivo, nada o garante.

2.3.1 DA DESCONFORMIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Outro ponto que deve ser considerado, é o fato de que a empresa (2) denominou CONTRATADA uma pessoa jurídica, sendo assim, mesmo que representada por um engenheiro (Rafael Alves Martins), não é possível afirmar que ele será o profissional a executar o serviço. Isto é, não há menção no contrato sobre a disponibilidade de profissionais ou a qualificação exigida dos mesmos para a prestação de serviços, sendo que no edital exigiu-se a identificação de pessoa física e não pessoa jurídica.

Logo, faz-se importante ressaltar que ao contrário das inúmeras irregularidades constantes na habilitação das empresas 2 e 3, novamente a Recorrente demonstrou possuir profissionais capacitados e com disponibilidade para o trabalho durante toda a execução do objeto do Chamamento.



Brasília: 61 3702 0046 | Goiânia: 0800 600 6620 | Palmas: 63 3215 2535

POR TODO O EXPOSTO, requer que este recurso administrativo seja **conhecido e provido** a fim de que sejam as Recorridas inabilitadas do certame, por ferirem os Princípios da Isonomia, Competitividade, Vinculação ao Edital e da Legalidade.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia/GO, 06 de fevereiro de 2019


ELMO ENGENHARIA LTDA.

Marcos Vinícios de Castro Martins

CPF: 818.065.231-91

Representante Legal

**TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ELMO ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 02.500.304/0001-43**

JEHOVAH ELMO PINHEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos nº 278, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP 74180-050, filho de Elmo Hélio Pinheiro e Elsa de Andrade Pinheiro, natural de Paracatu (MG), nascido em 29/07/1946 em, portador da C.I nº M-61.797 SSP/MG e CREA — 710-D, 12ª Região, expedida em 06/12/1972, e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.447.766-87:

J. E. PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, sociedade empresária de direito privado, estabelecida na Av. T-2, nº 1.258, sala 2, Setor Bueno, Goiânia — GO, CEP 74215-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.311.442/0001-23, com seus atos constitutivos registrados na JUCEG- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, sob o NIRE nº 522.0247523.1 por despacho de 10/01/2008, e alterações contratuais anteriores, representada por seu diretor JEHOVAH ELMO PINHEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos nº 278, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP 74180-050, filho de Elmo Hélio Pinheiro e Elsa de Andrade Pinheiro, natural de Paracatu (MG), nascido em 29/07/1946 em, portador da C.I nº M-61.797 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.447.766-87.

Únicos sócios da sociedade empresária **ELMO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Av. T-2, nº 1.258, Setor Bueno, Goiânia — Goiás, CEP 74215-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.500.304/0001-43, devidamente registrada na JUCEG- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, sob o NIRE nº 5220026143-9 por despacho de 10/03/1978.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito promover a sua **TRIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1º - Admite-se na Sociedade o senhor **GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua B-7, C/ B-3, Qd. 1B. Lt. 8, Jardins Paris, Goiânia (GO), CEP 74885-612, filho de Jehovah Elmo Pinheiro e Maria Helena de Rezende Pinheiro, natural de Goiânia (GO), nascido em 02/03/1975, portador da C.I nº 3.012.367 SSP/GO e CREA — 8633-D, expedida em 17/06/1999, e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.542.481-53;

2º - Retira-se da sociedade o sócio **JEHOVAH ELMO PINHEIRO** transferindo por **VENDA**, 1 quota no valor de R\$ 1.00 (um real) para o sócio **GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO**.

Com as transferências de quotas referidas no item 2º acima, a posição do Capital Social de RS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2018 14:16 SOB Nº 20181030357.
PROTOCOLO: 181030357 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804884507. NIRE: 52200261439.
ELMO ENGENHARIA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) passa a ser a seguinte:

SÓCIOS	QUOTAS	RS
J.E PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	32.999.999	32.999.999,00
GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO	1	1,00
TOTAIS	33.000.000	33.000.000,00

3º - A sociedade tem como objetivo a exploração da construção civil, saneamento básico instalações hidráulicas e elétricas, construções de linhas e rede elétricas locação de máquinas, fiscalização, projetos e administração de obras, perfuração de poços artesianos, alugueis de imóveis e estacionamentos de veículos e a execução de atividades de incorporações de empreendimentos imobiliários **passará a ter também as atividades de:** obras de infraestrutura urbana, construção de obras de artes especiais, pontes, bueiros, viadutos e construção de unidades hospitalares.

4º - Deliberam CONSOLIDAR seu CONTRATO SOCIAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ELMO ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **ELMO ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO NOME DE FANTASIA

A sociedade adota o Título comercial (Fantasia) de **ELMO ENGENHARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social estabelecida na Av. T-2, nº 1.258, Setor Bueno, Goiânia Goiás, CEP 74215-005.

CLÁUSULA QUARTA — DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades da sociedade se deu em 10/03/1978 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA — DOS OBJETOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivo a exploração da construção civil, saneamento básico instalações hidráulicas e elétricas, construções de linhas e rede elétricas locação de máquinas, fiscalização, projetos e administração de obras, perfuração de poços artesianos, alugueis de imóveis e estacionamentos de veículos, execução de atividades de incorporações de empreendimentos imobiliários, obras de infraestrutura urbana, construção de obras de artes especiais, pontes,



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2018 14:16 SOB Nº 20181030357.
PROTOCOLO: 181030357 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804884507. NIRE: 52200261439.
ELMO ENGENHARIA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

bueiros, viadutos e construção de unidades hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA — DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), divididos em 33.000.000 (trinta e três milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
J.E PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	32.999.999	32.999.999,00
GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO	1	1,00
TOTAIS	33.000.000	33.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Na forma do dispositivo no artigo 1.052 da Lei Federal nº 10.406 do Código Civil 2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA — DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS

As quotas de Capital da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA NONA — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração, gerência e uso da denominação social caberá ao sócio administrador **GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO** e ao administrador nomeado **JEHOVAH ELMO PINHEIRO** (ambos já qualificados no preâmbulo), em conjunto ou em separado, os quais representarão a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, entretanto, fica expressamente proibido o uso dela em negócios alheios ou estranhos à sociedade, tais como: fianças, endosso, avais a favor de terceiros, exceto entre si e a favor da própria sociedade.

Parágrafo Primeiro: As transações que envolvam alienação a qualquer título, garantias hipotecárias de bens imóveis da sociedade pertencentes ao Ativo Imobilizado, ou ainda, qualquer outro tipo de transação a que venham comprometer o patrimônio da sociedade, somente serão válidas, com assinaturas em conjunto por decisão lavrada em Ata de reunião dos Sócios Quotistas.

Parágrafo Segundo: É lícito aos administradores no exercício de suas funções, constituírem mandatários (procuradores) para representar a sociedade, ad-negotia ou ad-judicia, especificando-se no instrumento o prazo do mandato, os atos e operações que os procuradores



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2018 14:16 SOB Nº 20181030357.
PROTOCOLO: 181030357 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804884507. NIRE: 52200261439.
ELMO ENGENHARIA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

poderão realizar.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade técnica dos serviços a serem realizados pela sociedade fica assim definida:

- a) Na área de eletricidade, a cargo do administrador Jehovah Elmo Pinheiro;
- b) Na área de engenharia civil a cargo do sócio administrador e engenheiro Gustavo de Rezende Pinheiro, e;
- c) Nas demais áreas a cargo de engenheiros específicos contratados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social é permitido somente nos negócios que dizem respeito aos interesses sociais, sendo que todas as deliberações da sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificações do objeto social, sua, extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como sobre qualquer assunto, serão sempre tomadas por deliberações majoritárias dos sócios, sendo vedado, porém, o seu uso para fins que acarretem responsabilidade à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA — DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Os sócios em pleno exercício de suas atividades farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, a qual será previamente fixada, para vigorar em cada exercício financeiro, não ultrapassando o limite permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA — DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações e Relatórios exigidos pelas normas contábeis e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital; se quiserem, os sócios poderão combinar participação nos resultados diferente da participação no capital, conforme preceitua a 1ª parte do art. 1.007 do Código Civil, ou ainda, poderão utilizar os lucros apurados para o aumento do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão fazer distribuição de lucros e dividendos antecipados no curso do exercício, mediante apuração de resultados positivos levantados em balancetes mensais acumulados, antes do encerramento do exercício social, respeitando a capacidade de pagamento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA — DA RETIRADA DOS SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados em modalidade que se estabelece a cláusula Décima -- Quarta deste instrumento contratual. Nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus artigos 1.028 a 1.038.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2018 14:16 SOB Nº 20181030357.
PROTOCOLO: 181030357 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804884507. NIRE: 52200261439.
ELMO ENGENHARIA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/11/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA — DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta. Os sócios remanescentes determinarão o levantamento de um balanço especial em data do falecimento ocorrido. Os herdeiros deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à mesma sociedade, com os direitos e as obrigações do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em 06 (seis) parcelas iguais e trimestrais, acrescidas de juros legais. Em caso de liquidação, por deliberação dos próprios quotistas, os mesmos serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA — DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas nas Reuniões dos Sócios, segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil, podendo entretanto, contratar quórum diferente do legal, como faculta o próprio Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Dispensar-se-á a Reunião dos Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de realização de reunião dos sócios para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e ou para tratar da condução dos negócios sociais, será ela convocada por qualquer um dos sócios administradores, através da carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas, secretariadas, lavradas no Livro de Atas de Reuniões dos Sócios e levadas a registro no Órgão próprio, segundo o que dispõe o Código Civil nos artigos 1.074 e 1.075 em seus parágrafos, permitindo-se a convocação de empregados da sociedade para secretariar os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA — DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

A sociedade poderá constituir filiais em todo o território nacional observada a legislação em vigor que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA — DO CONSELHO FISCAL

A sociedade possui Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, sendo eleitos seu membros quando julgado necessário pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA — DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem atividades mercantis e de administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2018 14:16 SOB Nº 20181030357.
PROTOCOLO: 181030357 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804884507. NIRE: 52200261439.
ELMO ENGENHARIA LTDA

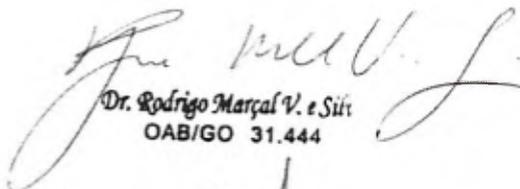
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/11/2018
www.portaldocempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A sociedade será regida por este instrumento e/ou por Regimento Interno, aprovado em reunião dos quotistas. Aplicar-se-á ao presente contrato, nas omissões ou dúvidas, o disposto no Código Civil sobre as sociedades limitadas (artigos 1.052 e seguintes) e, ainda, supletivamente, as normas que regem as sociedades simples (artigos 997 a 1.038 do Código Civil), ficando desde já eleito pelos contratantes o Foro da Comarca da Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer ação fundada.

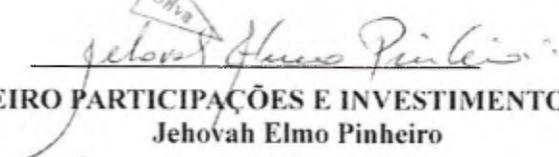
E, por estarem de comum acordo com tudo o que até aqui foi especificado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

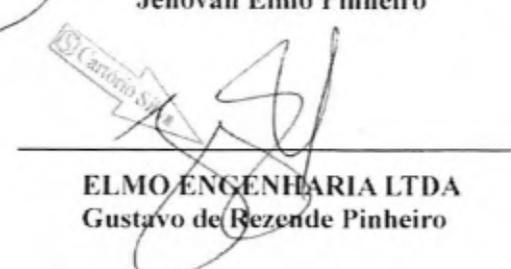
Goiânia (GO), 03 de Novembro de 2017.


Dr. Rodrigo Marçal V. e Silva
OAB/GO 31.444


JEHOVAH ELMO PINHEIRO


GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO


J.E. PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
Jehovah Elmo Pinheiro


ELMO ENGENHARIA LTDA
Gustavo de Rezende Pinheiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2018 14:16 SOB Nº 20181030357.
PROTOCOLO: 181030357 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804884507. NIRE: 52200261439.
ELMO ENGENHARIA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETARIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/11/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br



Cartório Silva 10 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida LT 2048 - 201 - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP: 74.090-000
 Fone: (61) 3224-1100 - Fax: (61) 3224-1101
 Matheus da Silva - Tabelião

01971809031708094508231 - <https://extrajudicial.tigo.us.br/sele>
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de J.E.PINHEIRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA representado por JEHOVAH ELMO PINHEIRO, por ter assinado na minha presença. Dou Fé. *0064*FZ5S68CV-1498585-10*. Goiânia, 10/10/2018 - 18:10:44h.
 Em Teste da Verdade.
 Silvia Genária Borges - Escrevente



Cartório Silva 10 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida LT 2048 - 201 - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP: 74.090-000
 Fone: (61) 3224-1100 - Fax: (61) 3224-1101
 Matheus da Silva - Tabelião

01971809031708094508229, 01971809031708094608230 - <https://extrajudicial.tigo.us.br/sele>
 Reconheço por Verdadeiras as assinaturas de JEHOVAH ELMO PINHEIRO e GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO, por terem assinado na minha presença. Dou Fé. *0064*FC51VXD3F-103464E-10*. Goiânia, 10/10/2018 - 18:10:06h.
 Em Teste da Verdade.
 Silvia Genária Borges - Escrevente



Cartório Silva 10 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida LT 2048 - 201 - Jardim Goiás - Goiânia - GO - CEP: 74.090-000
 Fone: (61) 3224-1100 - Fax: (61) 3224-1101
 Matheus da Silva - Tabelião

01971809031708094508232 - <https://extrajudicial.tigo.us.br/sele>
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de ELMO ENGENHARIA LTDA representada por GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO, por ter assinado na minha presença. Dou Fé. *0064*FDUGCR4AH-998683-12*. Goiânia, 10/10/2018 - 18:11:54h.
 Em Teste da Verdade.
 Silvia Genária Borges - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2018 14:16 SOB Nº 20181030357.
 PROTOCOLO: 181030357 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804884507. NIRE: 52200261439.
 ELMO ENGENHARIA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETARIA-GERAL
 GOIÂNIA, 21/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

(Handwritten mark)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação